

CONTRATO Nº 477/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 494/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.995/2026

Contrato de fornecimento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa **COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE TORRES, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº 519.041.***-**, com competência para assinar Contratos.

CONTRATADA

COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA empresa situada na: EST BR 101, 5450, KM 5, Bairro Campo Bonito, município de Torres/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.489.243/0001-16, representada neste ato pelo Sr. Lauro Buffon, portador do CPF nº 687.943.xxx-xx com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - FORNECIDOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE TORRES**, conforme Proc. Administrativo nº 22.995/2026, modalidade **Pregão Eletrônico nº 494/2025**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
03	20.123	L	Óleo diesel BS10	R\$ 6,46	R\$ 129.994,58
VALOR TOTAL					R\$ 129.994,58

1.2. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

1.2.1. Processo administrativo nº **20541/2025; 22.995/206**

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 494/2025;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de 29/12/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO AJUSTADO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 129.994,58 (cento e vinte e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** pagável conforme fornecimento do objeto, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº 17333/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.
- 3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.
- 3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:
 - 3.3.1. O número do empenho;
 - 3.3.2. O número do contrato;
 - 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
 - 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- 3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.
- 3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), até a data do efetivo pagamento.
- 3.6. As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - 4.1.1. executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados;
 - 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 4.1.3. atender as determinações regulares do representante designado pelo Contratante;

4.1.4. ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

4.1.5. manter durante o período contratual todas as contribuições sociais e tributos federais, estaduais e municipais em dia;

4.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

4.1.7. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

4.1.8. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

4.1.9. zelar pela qualidade na execução do objeto;

4.1.10. assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;

4.1.11. assegurar o abastecimento regular e contínuo de combustíveis aos veículos oficiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente ambulâncias e demais viaturas destinadas ao atendimento de serviços essenciais de saúde pública, bem como aos ônibus escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ainda que haja eventual atraso no pagamento das notas fiscais,

4.2. O inadimplemento temporário de obrigação pecuniária por parte da Administração não poderá ser invocado como causa para interrupção, suspensão ou redução da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA manter o pleno atendimento até que a situação seja regularizada, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.1.2. designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

5.1.3. acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;

5.1.4. notificar à Contratada, imediatamente, as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

5.1.5. comunicar à Contratada acerca dos volumes dos fornecimentos, sua periodicidade e locais de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente contrato terá vigência de **21 de outubro de 2026** e findará em **21 de outubro de 2027**.

- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo, ainda, extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE ENTREGA

- 7.1. A entrega do objeto será efetuada sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O objeto do contrato será recebido:
- 7.4.1. **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - 7.4.2. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 7.6. A Administração terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue e informar a vencedora, no caso de objeto entregue em desacordo com as especificações, para sua substituição.
- 7.7. Na hipótese da não aceitação do objeto, este deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias contados da **Notificação da não aceitação**, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com o art. 140, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.8. Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.
- 7.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.
- 7.10. Os combustíveis, objeto deste edital, deverão ser fornecidos de forma segura, **dentro do tanque das viaturas/veículos/máquinas do Município de Torres**, ou outro recipiente que a contratante determinar, caso seja necessário, medido com aparelhos que poderão funcionar manualmente, por gravidade ou eletricamente, e ocorrerá em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, na presença de um servidor ou pessoa credenciada pela Prefeitura Municipal de Torres, durante o período de vigência do contrato, em horário comercial ou emergencialmente (ambulância e UTI) durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive, sábados, domingos e feriados.
- 7.11. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis, obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo, de forma parcelada e deverá ser feito por meio da utilização de cartão magnético, autorizado por senha obedecendo ainda o que segue:

7.11.1. As viaturas da contratante deverão ser abastecidas na ordem de chegada às bombas dos combustíveis, ou seja, nos dias de maior movimento no posto, serão atendidas com a mesma rapidez dos demais veículos particulares que estarão na fila.

7.11.2. Em casos especiais, viagens muito longas, falhas mecânicas em viagens e acidentes, a contratante poderá abastecer as viaturas em outros fornecedores, fora do perímetro urbano da cidade desde que obedecidos os valores máximos previstos em lei, sem que caiba a contratada, qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.11.3. O abastecimento das viaturas da contratante deverá ocorrer em condições normais e com total segurança, caso a contratada demonstre falta de capacidade técnica ou cause risco (de danos) ao patrimônio público a contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções penais previstas em Lei.

7.12. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos para veículos da saúde e 1 (uma) hora para os demais veículos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

7.13. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

7.13.1. todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

7.13.2. não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da Instituição;

7.13.3. os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustíveis para o qual está autorizado.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O preço estipulado na cláusula segunda, será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com o previsto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e de repactuação de preços, conforme o caso, deverão ser adequadamente instruídos pelo requisitante, mediante apresentação dos documentos que comprovem suas alegações e confortem sua pretensão, os quais serão analisados pela Administração no prazo de um mês, podendo-se prorrogar por igual período, mediante certidão fundamentada do servidor responsável pela análise.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Torres, por intermédio de servidor Michel Barbosa da Silva, matrícula 10403/1, portaria 154/2025, indicado pela **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**, fiscalizará o andamento da entrega dos itens, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados no objeto, no momento da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

10.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

10.4. As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

Advertência

10.5. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Multa

10.6. As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento)

nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

10.6.1. Multa moratória de 0.5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

10.6.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de advertência por escrito, após será considerada inexecução total do contrato;

10.6.3. Multa compensatória de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.7. O atraso superior a 30 dias, injustificado, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

Impedimento de licitar e contratar

10.11. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.13. Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO

12.1. É admitida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o nº **811/3390300103** conforme recursos consignados na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no art. 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do CONTRATANTE a CONTRATADA declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma Lei.

14.2. Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato, todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

15.2. Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MATRIZ DE RISCO

17.1. Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório nº 494/2025** – modalidade Pregão Eletrônico, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. As partes aqui contratadas elegem o foro da Comarca de Torres, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contrato.

Torres/RS, 21 de outubro de 2026.

DELCI BEHENCK DIMER
PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 93.489.243/0098-49

Lauro Buffon

CPF: 687.943.XXX-XX